

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 37/2020

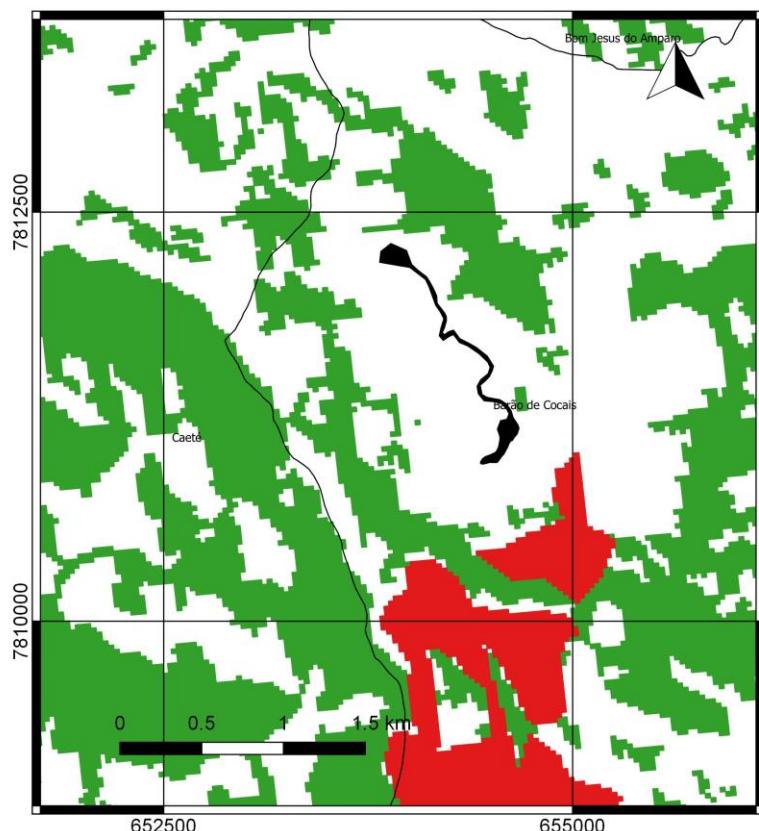
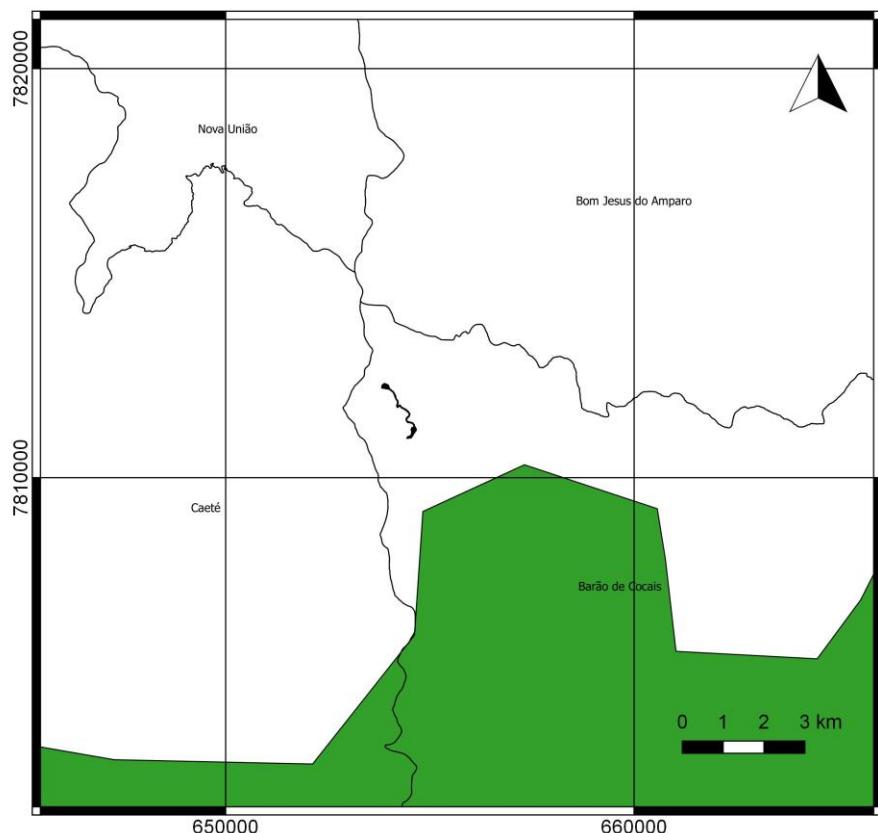
1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|---|---|
| Empreendedor / Empreendimento | Mineração Bom Sucesso Ltda. |
| CNPJ | 07.507.542/0001-02 |
| Município | Barão de Cocais |
| Nº PA COPAM | 00311/2007/001/2012 |
| Código - Atividade | A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis |
| Classe | 3 |
| Licença Ambiental | LIC Nº 001/2018 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM LM em 04/04/2018 Validade da Licença: 04/04/2024 |
| Condicionante de Compensação Ambiental | 9 – Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto estadual n. 45.175/2009, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF n. 55/2012. |
| Estudo Ambiental | EIA/RIMA |
| Valor de referência do empreendimento (Jul/2018) | R\$ 905.500,00 |
| Valor de referência do empreendimento atualizado (Abr/2020) | R\$ 959.203,48 |
| Valor do GI apurado | 0,4700 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Abr/2020) | R\$ 4.508,26 |

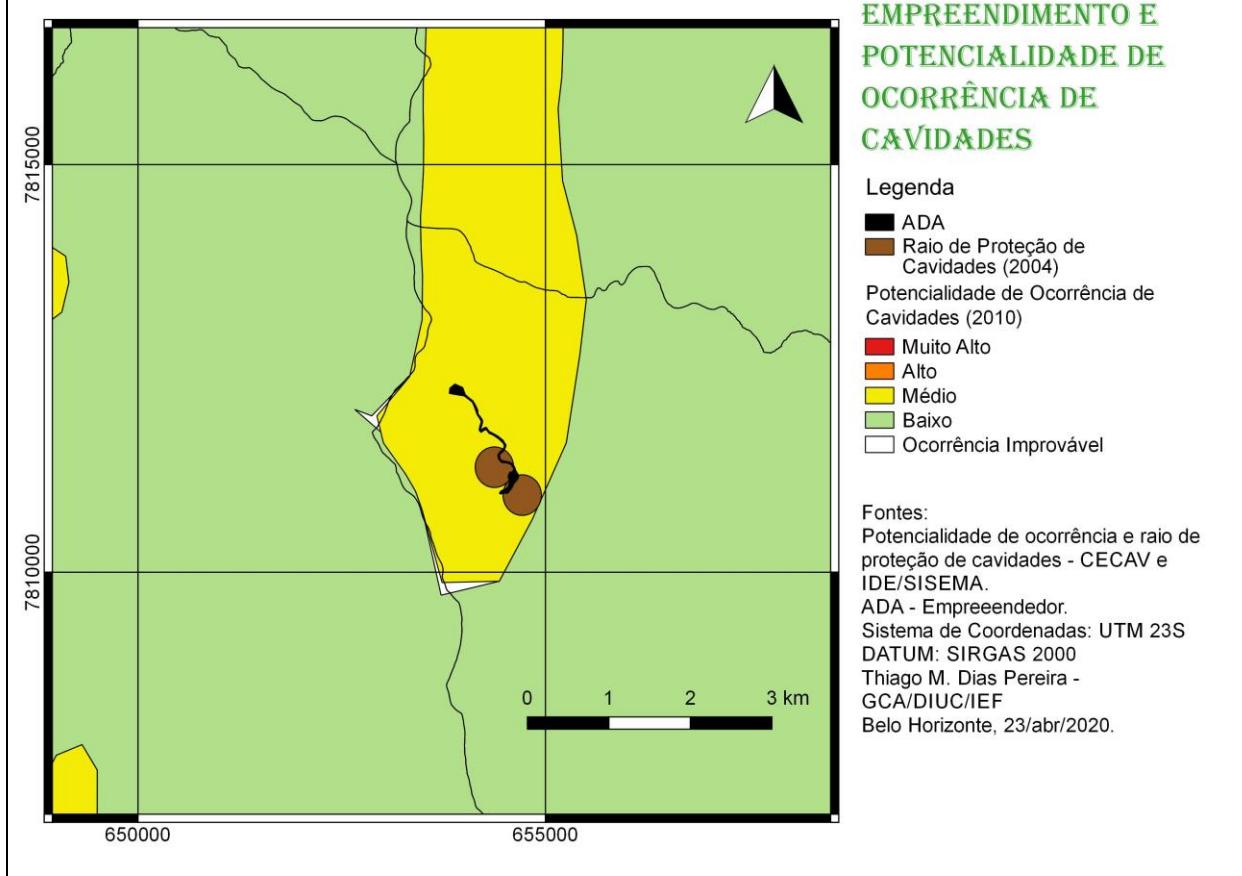
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

| Tabela de Grau de Impacto – GI | | | | |
|--|-------------------------|---------------------------|------------------------------|--|
| Índices de Relevância | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância | |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias. | 0,0750 | 0,0750 | X | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | | |
| O Parecer Único SUPRAM LM N° 0232119/2018, página 18, não deixa dúvidas da ocorrência deste impacto: “ <i>Apenas uma espécie amostrada durante a campanha do inventariamento, <i>Leopardus tigrinus</i>, encontra-se na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), classificada com o status Vulnerável. A espécie encontra-se também ameaçada em âmbito nacional de acordo com a lista da fauna brasileira ameaçada de extinção (MMA 2008), classificado com status: VU (BIODIVERSITAS, 2002)</i> ”. | | | | |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras). | 0,0100 | 0,0100 | X | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Na adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pela mineração. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo. - O PUP, no quadro “Identificação de impactos e medidas mitigadoras e compensatórias”, apresenta o seguinte impacto ao meio biótico: colonização da área com espécies exóticas. - Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”. | | | | |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação. | 0,0500 | 0,0500 | X | |
| Ecossistemas especialmente protegidos | | | | |

| | | | |
|---|---------------|--|--|
| <u>Razões para a marcação do item</u> <p> - Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. - No mapa Cobertura Vegetal, verifica-se que o empreendimento insere-se entre alguns fragmentos de floresta estacional semidecidual montana, considerado especialmente protegido. - Supressão de vegetação/perda biodiversidade: Na área da frente de lavra da Mineração Bonsucesso será necessário cortar 41 indivíduos de árvores isoladas que se encontram em Área de Preservação Permanente com declividade superior a 45°, totalizando intervenção em 0,2553 ha (Parecer Único SUPRAM LM N° 0232119/2018). Este impacto caracteriza, no mínimo, interferência na vegetação nativa. - O PUP, datado de Ago/2017, informa justamente que a área de 0,2353 ha a ser interferida enquadra-se na fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana. Dentre os impactos elencados destaca-se a fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos. - Dessa forma, haverá uma redução da permeabilidade da paisagem ao fluxo gênico. Os materiais particulados apresentam malefícios aos organismos vegetais impedindo a absorção de luz solar e reduzindo a atividade fotossintética. </p> | Outros biomas | | |
| | | | |



| | | | |
|---|--------|--------|---|
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Empreendimento localiza-se em área com potencialidade média de ocorrência de cavernas, sendo identificadas 2 cavidades nas adjacências (ver mapa). - As duas cavidades naturais identificadas se encontram fora da ADA do empreendimento. A cavidade do ponto 6 e 22, se localizam a 200 m e 220m, respectivamente, de distância ADA da frente de lavra (Parecer Único SUPRAM LM N° 0232119/2018). - De acordo com a caracterização do empreendimento, o estudo de impactos concluiu que as Cavidades 06 e 22 não estão sujeitas à impactos negativos irreversíveis tais como supressão total ou parcial, soterramento ou impacto visual. [...]. Entre os impactos negativos reversíveis, listou-se o transporte de material particulado em suspensão no ar poeira para a cavidade 06 e a visitação não autorizada em ambas as feições (Parecer Único SUPRAM LM N° 0232119/2018). - Assim, mesmo que não venham a ocorrer impactos irreversíveis, estão previstas determinadas interferências, as quais deverão ser compensadas. | 0,0250 | 0,0250 | X |
|---|--------|--------|---|

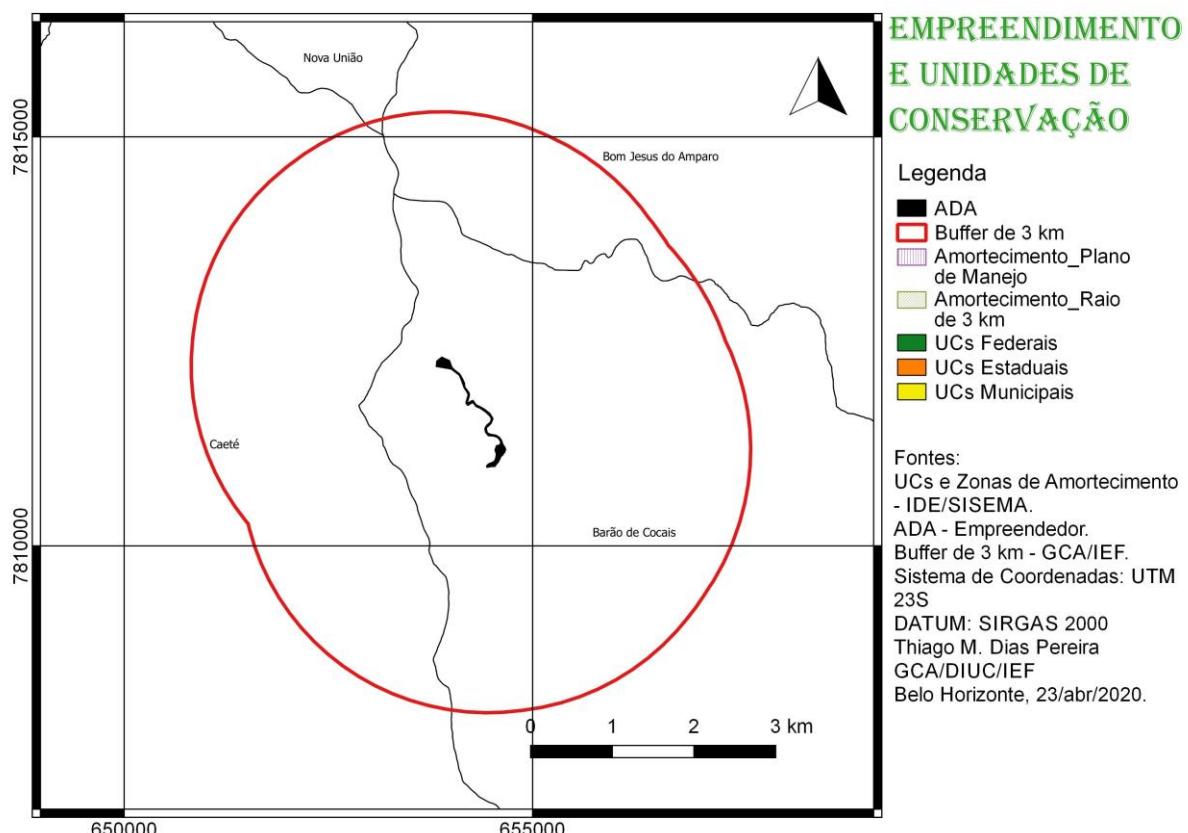


Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Razões para a não marcação do item

- Nenhuma UC localizada a menos de 3 km do empreendimento (ver mapa).

0,1000



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a não marcação do item

Empreendimento não está localizado em área prioritária de importância biológica (ver mapa).

Importância Biológica Especial

0,0500

Importância Biológica Extrema

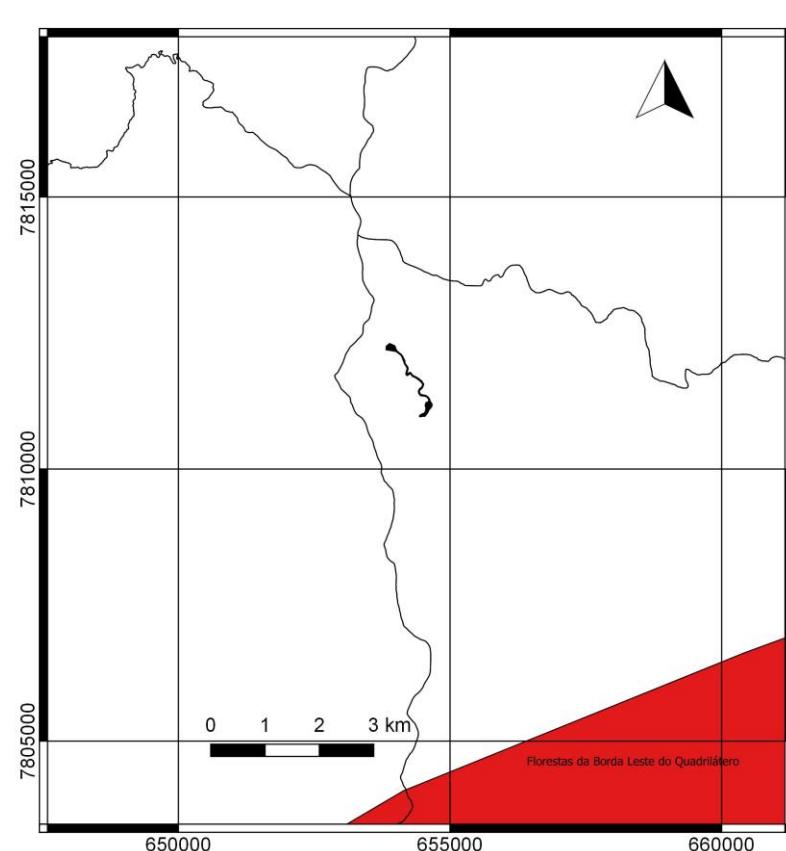
0,0450

Importância Biológica Muito Alta

0,0400

Importância Biológica Alta

0,0350



EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias para conservação (2007)
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

Fontes:

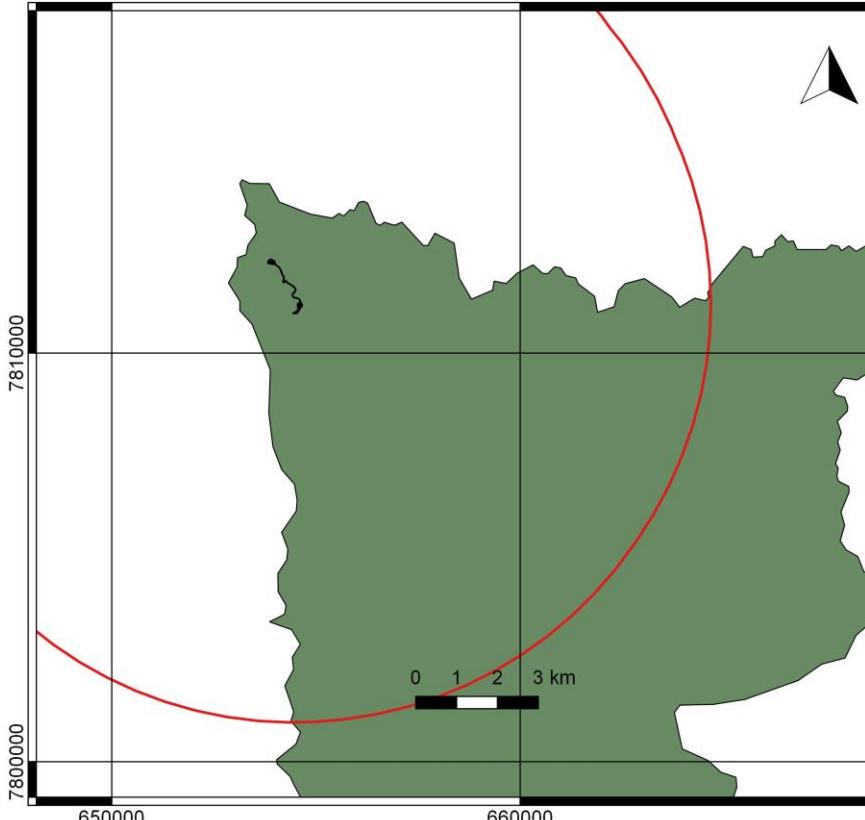
Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.
 ADA - Empreendedor.
 Sistema de Coordenadas: UTM 23S
 DATUM: SIRGAS 2000
 Thiago M. Dias Pereira
 GCA/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 23/abr/2020.

| | | | |
|--|--------|--------|---|
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar. | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | |
| O Parecer SUPRAM apresenta impactos relativos a este item. | | | |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais. | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | |
| De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento. | | | |
| MATOS (2011) ¹ destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por | | | |

¹ MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

| | | |
|---|--------|----------|
| <p>exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]".</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Os impactos citados no PUP, página 42 pressupõem a intensificação do escoamento hídrico e redução da infiltração da água: erosão devido à exposição do solo às intempéries; compactação e impermeabilização do solo.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p> | | |
| <p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O Parecer Único SUPRAM LM Nº 0232119/2018 apresenta uma informação relevante a qual será considerada para efeito de marcação do presente item: "O abastecimento dos caminhões pipa para umectação das vias será realizado por meio de captação de água superficial (barramento), [...]".</p> | 0,0450 | 0,0450 X |
| <p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A área pretendida para a implantação do empreendimento, conforme exposto no diagnóstico do meio socioeconômico, é predominantemente rural, sendo a criação extensiva de gado e pequenas lavouras de subsistência os principais usos verificados na área (EIA de 2012, páginas 103 e 104). - Conforme já citado, o Parecer SUPRAM LM informa que as Cavidades 06 e 22 não estão sujeitas à impactos | 0,0300 | |

| | | | |
|---|---------------|--------|---------------|
| negativos irreversíveis tais como supressão total ou parcial. Soma-se a isso a não identificação de aspectos que exprimam relavância notável no contexto da paisagem afetada. Ressaltamos que a GCA não faz vistorias em campo. | | | |
| Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <u>Razões para a marcação do item</u> O Parecer SUPRAM não deixa dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento. | | | |
| Aumento da erodibilidade do solo. | 0,0300 | 0,0300 | X |
| <u>Razões para a marcação do item</u> - O Parecer SUPRAM apresenta impactos relativos a este item. | | | |
| Emissão de sons e ruídos residuais. | 0,0100 | 0,0100 | X |
| <u>Razões para a marcação do item</u> O Parecer SUPRAM apresenta impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos. | | | |
| Somatório Relevância | 0,6650 | | 0,3200 |
| Indicadores Ambientais | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> - Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. - A instalação do empreendimento iniciou-se em 30/08/2014 (Parecer Único SUPRAM LM N° 0232119/2018). - A LIC N° 001/2018 foi concedida em 04/04/2018, com validade até 04/04/2024. Além da instalação, não podemos esquecer das etapas de operação e desativação. - Além disso, o empreendimento gera impactos de grande prazo de duração. Por exemplo, o impacto que poderá ser acarretado referente ao item <i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones</i> tem consequências a longo prazo, apresentando possível irreversibilidade. | | | |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | 0,1000 | 0,1000 | X |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--------|---------------|--|---|--------|--------|---|------------------------------------|---------------|--|---------------|-----------------------------|--|--|---------------|--|----------------|--|--|--|--|--|
| Total Índice de Temporalidade | 0,3000 | | 0,1000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Índice de Abrangência | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>- O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AII e AID, os quais constam do CD apensado à fl. 77 da pasta GCA/IEF nº 1317. O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADA e AII. Verifica-se do referido mapa que parte do limite da AII está a mais de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>Área de Interferência Direta do empreendimento</td> <td>0,0300</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área de Interferência Indireta do empreendimento</td> <td>0,0500</td> <td>0,0500</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Total Índice de Abrangência</td> <td>0,0800</td> <td></td> <td>0,0500</td> </tr> <tr> <td>Somatório FR+(FT+FA)</td> <td></td> <td></td> <td>0,4700</td> </tr> <tr> <td>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</td> <td colspan="3">0,4700%</td></tr> </table> | Área de Interferência Direta do empreendimento | 0,0300 | | | Área de Interferência Indireta do empreendimento | 0,0500 | 0,0500 | X | Total Índice de Abrangência | 0,0800 | | 0,0500 | Somatório FR+(FT+FA) | | | 0,4700 | Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação | 0,4700% | | | | | |
| Área de Interferência Direta do empreendimento | 0,0300 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | 0,0500 | 0,0500 | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total Índice de Abrangência | 0,0800 | | 0,0500 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | 0,4700 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação | 0,4700% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

| | |
|---|----------------|
| Valor de referência do empreendimento (Jul/2018) | R\$ 905.500,00 |
| Valor de referência do empreendimento atualizado (Abr/2020) | R\$ 959.203,48 |
| Taxa TJMG ² | 1,0593081 |
| Valor do GI apurado | 0,4700 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Abr/2020) | R\$ 4.508,26 |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Maurilio de Souza Diniz (CRC-MG 48419). Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Reza o POA-2020 que:

09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso (ref. Abr/2020) | |
|---|--------------|
| Regularização fundiária | R\$ 4.508,26 |
| Total | R\$ 4.508,26 |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

² Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de jul/2018 à abr/2020. Taxa: 1,0593081 – Fonte: TJ/MG.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1317, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00311/2007/001/2012 (LIC), que visa o cumprimento da condicionante nº 09 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0232119/18 (fls. 72), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação de Integral.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 79. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011. (fls. 81 e 82).

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Assessora Jurídica /GCA

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2